



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.655/2007

LEI MUNICIPAL N.º 1.655/2007.

DATA: 8 DE OUTUBRO DE 2007.

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, DESCONTO DE 50% PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sorriso, as pessoas portadoras de deficiência física e mental, o desconto de 50% do valor cobrado em: Espetáculos Artísticos, Eventos Culturais, Shows, Eventos Esportivos, Festas Populares e tudo o mais que possibilite acesso a Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, a cadastrar e expedir Carteira de Identificação das pessoas portadoras de deficiência física e mental, interessadas nos benefícios da presente Lei de incentivo cultural.

Parágrafo Único - O Desconto de que trata a presente Lei, somente será concedido mediante apresentação da referida carteira, onde obrigatoriamente constará o número desta Lei.

Art. 3º - A regulamentação que se fizer necessária, bem como, a solução de questões não abordadas no texto desta Lei, serão tratadas pelo Poder Executivo via Decreto.

Art. 4º - Ao expedir Alvará de funcionamento para qualquer evento citado no Art. 1º desta Lei, a Prefeitura Municipal informará ao solicitante da obrigatoriedade a que estará submetido.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE OUTUBRO DE 2.007.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
ALOISIO CAYE
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
EDILBERTO BORGES DE SOUZA
ELSO RODRIGUES
LEANDRO CARLOS DAMIANI
MARCOS FOLADOR
MARISA FÁTIMA SANTOS NETTO
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
SILVIO BORGES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 091/2007

DATA: 17 DE SETEMBRO DE 2007

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, DESCONTO DE 50% PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sorriso, as pessoas portadoras de deficiência física e mental, o desconto de 50% do valor cobrado em: Espetáculos Artísticos, Eventos Culturais, Shows, Eventos Esportivos, Festas Populares e tudo o mais que possibilite acesso a Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, a cadastrar e expedir Carteira de Identificação das pessoas portadoras de deficiência física e mental, interessadas nos benefícios da presente Lei de incentivo cultural.

Parágrafo Único - O Desconto de que trata a presente Lei, somente será concedido mediante apresentação da referida carteira, onde obrigatoriamente constará o número desta Lei.

Art. 3º - A regulamentação que se fizer necessária, bem como, a solução de questões não abordadas no texto desta Lei, serão tratadas pelo Poder Executivo via Decreto.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - Ao expedir Alvará de funcionamento para qualquer evento citado no Art. 1º desta Lei, a Prefeitura Municipal informará ao solicitante da obrigatoriedade a que estará submetido.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de setembro de 2007.

Gerson Luiz Francio
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Educação
Educação

PROJETO DE LEI Nº 088/2007

DATA: 06 AGO. 2007

DATA: 02 DE AGOSTO DE 2007.

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, DESCONTO DE 50% PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERSON LUIZ FRANCIO – PSB, Vereador com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Aprovado (a)	Votos
03 SET. 2007	(8) Fav. () Contra () Abst
03 SET. 2007	(4) Fav. () Contra () Abst
17 SET. 2007	() Fav. () Contra () Abst
Votação única	() Fav. () Contra () Abst
Gilberto E. Possamai 1º Secretário	

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sorriso, as pessoas portadoras de deficiência física e mental, o desconto de 50% do valor cobrado em: Espetáculos Artísticos, Eventos Culturais, Shows, Eventos Esportivos, Festas Populares e tudo o mais que possibilite acesso a Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, a cadastrar e expedir Carteira de Identificação das pessoas portadoras de deficiência física e mental, interessadas nos benefícios da presente Lei de incentivo cultural.

Parágrafo Único - O Desconto de que trata a presente Lei, somente será concedido mediante apresentação da referida carteira, onde obrigatoriamente constará o número desta Lei.

Art. 3º - A regulamentação que se fizer necessária, bem como, a solução de questões não abordadas no texto desta Lei, serão tratadas pelo Poder Executivo via Decreto.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - Ao expedir Alvará de funcionamento para qualquer evento citado no Art. 1º desta Lei, a Prefeitura Municipal informará ao solicitante da obrigatoriedade a que estará submetido.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de agosto de 2007.

GERSON LUIZ FRANCIO
Vereador – PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

Buscando assegurar e satisfazer a necessidade primordial de integração social entre as pessoas, vem a presente proposição, incentivar os portadores de deficiência física e mental a participarem mais dos eventos artísticos, culturais, esportivos e todo o mais que possibilite o lazer no Município de Sorriso/MT.

Em assim sendo, pedimos aos nobres Edis a aprovação do presente Projeto por Lei, por ser o mesmo totalmente moral e humanitário.

GERSON LUIZ FRANCIO
Vereador – PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

A RESPEITAVÉL COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 088/2007 –
INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO.

Encaminhado a essa assessoria para exarar
parecer o Projeto de Lei nº 56/2006, de iniciativa do Poder Legislativo,
cuja sumula: INSTITUI NO MUNICIPIO DE SORRISO – MT,
DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA AS
PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Salvo melhor juízo, essa assessoria entende
que se trata de uma situação onde predomina o princípio da
predominância do interesse local.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Não estaria invadindo a competência da esfera federal, haja vista, a Constituição prevê a chamada competência suplementar dos municípios, consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: *interesse local*.

Pois bem, no caso em tela, a própria Constituição Federal presume, no art. 30 I, a *existência de interesse local*, legitimados da atuação do Município.

Ainda, considerando que esta Casa de Lei abriu um precedente aprovando a Lei 362/1994, a qual concede o mesmo benefício ao aluno matriculado nas escolas regularmente estabelecidas.

Diante disso, essa assessoria entende que o presente projeto de lei é passível de deliberação em plenário. No entanto, me atrevo a dizer que o projeto poderá ser aprovado e vetado pelo Poder Executivo, sob o fundamento de estar criando atribuições a Secretaria de Ação Social, haja vista, o cadastramento para posterior distribuição de Carteira de Identificação ficará a cargo do Poder Executivo.

Sorriso – MT, 07 de agosto de 2007.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0147/2007

DATA: 13/08/2007.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 088/2007 DO
LEGISLATIVO.

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT,
DESCONTO DE 50% PARA AS PESSOAS PORTADORAS
DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: SARDI TREVISOL

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar *Projeto de Lei nº 088/2007, do Legislativo* que tem como súmula: Institui no município de Sorriso/MT, desconto de 50% para as pessoas portadoras de deficiência física e mental, e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Marilda Savi
Presidente


Sardi Trevisol
Relator


José M. Pereira
Membro nomeado ad'hoc



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER N.º 037/2007

DATA: 13/08/2007

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 088/2007 DO LEGISLATIVO

SÚMULA INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, DESCONTO DE 50% PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL, E DA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

RELATOR: Wanderley Paulo da Silva

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre o *Projeto de Lei nº 088/2007 do Legislativo*, que tem como súmula: Institui no município de Sorriso/MT, desconto de 50% para as pessoas portadoras de deficiência física e mental, e das outras providências. Com parecer da comissão de Justiça e Redação. Com parecer da comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. Após análise do projeto este relator vota favorável a tramitação do projeto em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Ederson Dalmolin
Presidente


Wanderley Paulo da Silva
Relator


Sardi Trevisol
Membro